LEI Nº 2.085, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL 1.747/97 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal 1.747/97 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O CMDCA será constituído por representação paritária entre a Administração Municipal e Sociedade Civil, comprovadamente ligada à pesquisa, à defesa de direitos e ao atendimento à criança e ao adolescente, com funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos, composto de membros, mais os respectivos suplentes de igual número assim distribuídos:

I – Membro de órgãos governamentais:
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- 01 represente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante do Poder Legislativo.

II – Membros da Sociedade Civil:
- 01 representante da Pastoral da Saúde;
- 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- 01 representante do COMENAC;
- 01 representante da Pastoral da Criança;
- 01 representante da APACOM."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 28 de fevereiro de 2003.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL